

MINUTA

DADOS DO EDITAL

01 de abril de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262016/2024

REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO

II – DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF):

Recebimento das propostas: 15/04/2025 às 08h00m à 22/04/2025, até às 14h30m;

Abertura das propostas: 22/04/2025 às 14h30m;

Sessão pública: 22/04/2025 às 15h00m.

O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

III – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios (AZEITE DE DENDÊ), através do Sistema de Registro de Preço, destinados às escolas parceiras da rede municipal de ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE).

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

V - MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

VI – PRAZOS:

Entrega dos gêneros: Os gêneros serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

Validade do Registro de Preços: O Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 30 do Decreto nº 36605/2023 e Art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos municipais.

Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, conforme previsão insculpida na Lei n.º 14.133/2021.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática:

12.365.0001.212900 Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola;

12.361.0001.213000 Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar- Ensino Fundamental;

12.365.0001.213100 Criança Alimentada-Criança Feliz – Creche.

Natureza da despesa:

33.90.30 Material de Consumo.

Fonte de Recursos:

1.552.3 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VIII – VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor global estimado da presente licitação, para os **02 (dois) lotes**, é de **R\$116.350,00 (cento e dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pelo Setor Competente, GERAD/SEBAP – Setor de Banco de Preços, conforme **Processo Administrativo nº 258418/2024 (apenso)**, constituindo-se no valor máximo admissível para a contratação, sendo:

LOTE COM PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS, INCLUSIVE DE ME E EPP (COTA PRINCIPAL)

Lote 01: Aquisição de Azeite de Dendê - R\$93.080,00

LOTE COM COTA RESERVA DE 20% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP (COTA RESERVA)

Lote 02: Aquisição de Azeite de Dendê - R\$23.270,00

O valor máximo será igual ao valor de referência e os valores unitários não poderão ultrapassar aqueles constantes das planilhas fornecidas.

VALOR MÁXIMO: Será igual aos valores de referência.

Com base na pesquisa supracitada, os valores unitários de cada item pertencente ao lote, bem como o total do lote não poderão ultrapassar aqueles constantes do orçamento estimado da Administração, transcritos no ANEXO 1.1 deste Edital.

IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pela SMED/GERAD.

Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S/A, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

X - LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS:

Os gêneros deverão ser entregues no CONSÓRCIO SALVADOR LOGÍSTICA - CSL, situado à Rodovia BR 324, Saída 619, sentido Salvador, Porto Seco Pirajá - Salvador/BA CEP 41290-000, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorciosl.com.br, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme autorização de fornecimento emitida pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar, respectivamente.

XI - REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Decreto Municipal nº 37.611/2023 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal);

Decreto Municipal nº 36.605/2023 (Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e revoga o Decreto Municipal nº 24.900/2014);

Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999).

XII – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES/DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O órgão gerenciador do presente Registro de Preços será a Secretaria Municipal da Educação – SMED, considerando que o objeto que se pretende contratar tem natureza específica e será utilizado para realização das atividades finalísticas da SMED, o que possibilita a elaboração e administração do registro de preços por este Órgão, de acordo com o disposto no Art. 4º § 5º do Decreto Municipal nº 36.605/2023 e consoante autorização concedida pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, por meio do processo administrativo nº 3836/2018.

Fica facultado ao Município do Salvador, permitir a utilização da Ata de Registro, durante a sua vigência, pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, desde que devidamente justificado e observadas as condições, limites e requisitos impostos pelo Decreto Municipal nº 36.605/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos, aprovado pelo **Parecer Jurídico da RPGM acostado aos autos do Processo Administrativo nº 262016/2024**.

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 022/2025
---	---------------------------

O Município de Salvador, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação - SMED**, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0006-53, por meio da **COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**, designada pela Portaria nº 675/2024, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do **Processo Administrativo nº 262016/2024**, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios (AZEITE DE DENDÊ), através do Sistema de Registro de Preço, destinados às escolas parceiras da rede municipal de ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE).

1.2. As quantidades estimadas a serem adquiridas encontram-se especificadas no Anexo 1 deste Edital.

1.3 A licitação será realizada em 02 (dois) lotes, divididos em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da Secretaria abaixo indicada, do exercício financeiro do ano de 2025, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
441010 UG SMED - Secretaria Municipal da Educação.	12.365.0001.212900 Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola; 12.361.0001.213000 Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar- Ensino Fundamental; 12.365.0001.213100 Criança Alimentada-Criança Feliz – Creche.	33.90.30 Material de Consumo.	1.552.3 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado(a) PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

3.1.3 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitacoes-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-729-0001 (demais localidades).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída

a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 O **lote 01** (cota principal) terá participação ampla dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive dos que se enquadrem na condição de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte EPP nos termos da LC 123/2006.

3.6 Nos termos do inciso III do art. 48 da Lei complementar nº 123/2006 (alterada pela LC n 147/2014), o **lote 02** (cota reserva de 20%) do presente certame, terá participação exclusiva, apenas de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.6.1 A obtenção do benefício a que se refere os itens 3.5 e 3.6 fica limitada às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso.

3.6.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

3.7 Não poderá disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado pela Administração, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.8 O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto no inciso II do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o inciso VIII do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1.1 deste Edital.

4.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.1 Os valores unitários e os globais da proposta de preços poderão ter até duas casas decimais.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.4.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata o Anexo 2.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor (unitário e total) do item;

II – Marca, se for o caso;

III - Fabricante, se for o caso;

IV - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.15 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.16 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.17 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.18 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.20 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.21 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.22 Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos pela Administração.

4.22.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.22.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo de real).

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

5.12 **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, quando for o caso.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa - ME ou a empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada dos **documentos de habilitação** exigidos neste edital.

5.21.4.1 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo do item 5.21.4, se for o caso, documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 Após a negociação do valor, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DO JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador:

6.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante faz *jus* ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste Edital.

6.3.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 ao 35 do Decreto nº 36.784 de 30 de março de 2023.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

6.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.7.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do(a) Pregoeiro(a), os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

6.8 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

6.12 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando for o caso, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

7.4 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O(A) pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3 Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o(a) pregoeiro(a) iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor valor e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do valor ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor valor no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

9.2 Se o mesmo licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor valor obtido, se for o caso.

9.2.1 No caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, se for o caso.

9.2.2 No caso de não haver vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.

9.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente valores global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.4 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

9.5 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

9.6 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de **habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC.

10.2 As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

- I - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV - Documentação relativa à qualificação técnica;
- V - Documentação complementar solicitada no Edital.

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estas deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal;

10.4 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I - Pessoa física:

a) Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II - Empresário individual:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III - Microempreendedor Individual - MEI:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

IV - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

a) Inscrição do ato constitutivo;

b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V - Sociedade empresária estrangeira:

a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - Sociedade simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - Sociedade cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

IX - Agricultor familiar:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

X - Produtor Rural:

- a) Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 A **Habilitação fiscal, social e trabalhista** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- III - Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- V - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.1 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.2 O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.6 A **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- III - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- IV - Comprovante de que possui **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da proposta final apresentada;

V - Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país estrangeiro, quando for o caso;

10.6.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

10.6.2 Em se tratando de Sociedade por Ações - S/A, deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

10.6.3 As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

10.6.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.6.5 A Certidão expedida por país estrangeiro deverá atestar que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações, devendo ser observada a respectiva data de vigência, quando for o caso;

10.6.6 A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também será redigido o Contrato. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, firmada por tradutor juramentado e autenticados por autoridade consular brasileira, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais;

10.7 A **Qualificação Técnica** deverá ser comprovada pelos documentos exigidos no **item 6 do Termo de Referência**, anexo a este edital.

10.8 Acerca da documentação comprobatória da qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:

10.8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9 O(A) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

10.11 Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12 A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.13 Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11. DO RECURSO

11.1 Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

11.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até **10 (dez) minutos** exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de **03 (três) dias úteis** será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art.17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

11.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.4 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

11.5 O(A) pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.

11.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.

11.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

12.2 A homologação do resultado deste pregão compete a autoridade competente do órgão.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.

13.2 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

13.3 As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

13.4 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 30 do Decreto nº 36605/2023 e Art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal Da Educação - SMED.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal da Educação quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) Os preços registrados forem considerados inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

15.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 31.1 será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

15.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

15.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - **advertência;**

II - **multa;**

III - **impedimento de licitar e contratar;**

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5 até o máximo de 30% incidente sobre o valor do contrato ou empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas no item 16.1, incisos I, II e III a multa será de 0,5% até 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas no item 16.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% até 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de

setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço: copel@educacaosalvador.net.

17.2 A comissão de licitação, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

17.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.4 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5 As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato *Portable Document Format* - PDF, **com tamanho máximo de 5 (cinco) megabytes**.

17.6 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via *internet*.

17.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.8 **Formalizações de consultas:** observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: copel@educacaosalvador.net ou pelos telefones: **(0xx71) 3202-3097 e 3202-3098**. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

18. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

18.1 O licitante arrematante deverá obedecer às especificações técnicas, estabelecidas no item 5 do Anexo 1 - Termo de Referência deste edital.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. O licitante arrematante deverá apresentar em até 03 (três) dias úteis, a partir da convocação, 03 (três) amostras do produto.

19.2. As amostras deverão ser entregues na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome da empresa licitante, número da licitação e do lote.

19.3. As amostras deverão ser entregues na SMED/ASLIC, protocoladas em papel timbrado em 02 (duas) vias constando a descrição do produto (tipo, marca, gramatura e tipo de embalagem).

19.3.1. A entrega das amostras deverá ocorrer da 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Não serão aceitas amostras após o prazo determinado, e o licitante será desclassificado.

19.3.2. Após confirmação da entrega das amostras, o(a) pregoeiro(a) comunicará o recebimento destas por meio do chat de mensagens na plataforma licitações-e, sendo facultado ao licitante o direito de acompanhar à análise dos itens pela equipe técnica da SMED/GERAD/CAE.

19.3.2.1 A análise das amostras será realizada no próximo dia útil subsequente, no período de 08 às 11h, na sala da Coordenadoria de Alimentação Escolar CAE/SMED.

19.3.2.2 O comparecimento do licitante interessado na inspeção das amostras é de sua exclusiva responsabilidade, bem como sua ausência não impedirá a realização da análise das amostras pelos técnicos da SMED/GERAD/CAE.

19.4. Documentação exigida (referente à amostra):

19.4.1. **FICHA TÉCNICA** do produto contendo as seguintes informações: designação do produto marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional.

19.4.2. **REGISTRO DO PRODUTO** em órgão competente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Ministério da Saúde), observando a legislação vigente. (Certificado do Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE (quando tratar-se de produto de origem animal ou de produto de registro obrigatório).

19.4.2.1. Caso o produto seja dispensado de registro deverá ser apresentado o formulário de comunicação do início da fabricação ou importação, conforme Resolução ANVISA - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024.

19.5. A análise das amostras e da documentação técnica que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da SMED/GERAD/CAE, a quem caberá fornecer um Relatório definindo as amostras como APROVADAS ou REPROVADAS, para efeito de CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO dos participantes.

19.6. As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela SMED/GERAD/CAE:

- a) Ficha técnica;
- b) Especificação, embalagem e rotulagem;
- c) Documentação;
- d) Sensorial.

19.7. Todos os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

19.8. O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico-sanitário, em concordância com as normas da Vigilância Sanitária.

19.9. Os gêneros devem estar devidamente embalados, sem violação, conforme especificado.

19.10. A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

19.11. Não será admitida subcontratação.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - prática obstrutiva:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.10 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.11 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

21.12 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

21.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

21.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.

21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.15.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.16 São partes integrantes deste Edital:

I.ANEXO 1 - Termo de Referência;

II.ANEXO 1.1 - Distribuição dos Lotes, Especificação do Produto, Quantitativos e Valores Estimados;

III.ANEXO 2 - Modelo de Proposta de Preço;

IV.ANEXO 2.1 - Modelo de Declaração a serem apresentadas juntamente com a Proposta de Preço;

a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;

b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;

c) declaração de integralidade dos custos;

d) declaração de reserva de cargos;

e) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP (se for o caso);

f) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;

g) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;

h) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública (se for o caso).

V.ANEXO 3 - Minuta de Contrato;

VI.ANEXO 4 - Termo de Compromisso de Fornecimento;

VII.ANEXO 5 - Modelo da Ata de Registro de Preços;

VIII.ANEXO 6 - Autorização de Fornecimento de Material – AFM.

22. DO FORO

22.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALBINO GONÇALVES

PRESIDENTE

Salvador, data da assinatura eletrônica do Edital.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	022/2025

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (**AZEITE DE DENDÊ**), através do Sistema de Registro de Preço, destinados às escolas parceiras da rede municipal de ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. As ações da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAE) são pautadas nos princípios e diretrizes preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), suas legislações e, principalmente, no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), que visa garantir o acesso regular a uma alimentação saudável, de qualidade e em quantidade suficiente para suprir as necessidades orgânicas dos assistidos pelo PNAE, durante sua permanência nas unidades escolares.

2.2. O produto solicitado será utilizado para compor o cardápio da alimentação escolar proposto para o ano letivo 2025. Este foi escolhido por ser fonte de macro e micronutrientes, que contribuem para o desenvolvimento saudável das crianças, melhorando o estado nutricional, e consequentemente, favorecendo a aprendizagem.

2.3. De acordo com a Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 do FNDE, o cardápio da alimentação escolar tem como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar de Salvador.

2.4. O quantitativo foi alcançado à luz do número de alunos matriculados nas escolas parceiras da rede municipal de ensino e considerou, ainda, a quantidade de ocorrência destes no cardápio proposto pela CAE para o próximo ano letivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Certificada que as atividades nas unidades escolares não podem ser interrompidas, bem como, observando que o objeto pretendido, com as especificações elencadas neste Termo, é instrumento fundamental para auxiliar a execução da atividade fim, esta Coordenadoria justifica a pretensão perseguida, por compreender ser único meio de afastar os possíveis prejuízos.

4. QUANTIDADE SOLICITADA E PREÇO ESTIMADO

4.1. Cota principal:

LOTE	OBJETO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AZEITE DE DENDÊ	200018902	4.000 L	R\$ 23,27	R\$ 93.080,00
TOTAL (1)					R\$ 93.080,00

4.2. Cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

4.2.1. O lote abaixo é destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com a aplicação do percentual de 20% do necessário para atender à demanda da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CAE), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, art. 48, inc. III.

LOTE	OBJETO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AZEITE DE DENDÊ	200018902	1.000 L	R\$ 23,27	R\$ 23.270,00
TOTAL (2)					R\$ 23.270,00

TOTAL GERAL (1+2)	R\$ 116.350,00
-------------------	----------------

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	AZEITE DE DENDÊ	CARACTERÍSTICAS GERAIS: Produto obtido a partir da extração do óleo da polpa do fruto do dendezeiro, através do processo tecnológico adequado. Livre da mistura de outros óleos, isento de parasitas, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura. EMBALAGENS: Primária: garrafas de PET (Politereftalato de etileno) atóxico, fechada hermeticamente com tampa, com volume de 500 ml. Secundária: Caixa de papelão reforçado. VALIDADE: Mínimo de 6 (seis) meses, a partir da data de entrega do produto. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: • Aspecto: próprio • Cor: própria • Sabor: ácido • Odor: acético.
02	AZEITE DE DENDÊ	Idem ao item 01.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA HABILITAÇÃO

6.1. **Alvará de Saúde** (sanitário) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão afim;

6.2. **Alvará de Funcionamento** da empresa licitante, emitido pelo órgão competente;

6.3. **Atestado (s) de capacidade técnica** em original ou cópia autenticada fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, produtos compatíveis com o objeto desta licitação, no **mínimo 30%** (trinta por cento) do quantitativo do(s) lote(s) arrematado(s).

6.3.1. Os critérios de qualificação técnica, quanto ao (s) atestado (s) de capacidade técnica, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O licitante arrematante deverá apresentar em até 03 (três) dias úteis, a partir da convocação, 03 (três) amostras do produto.

7.2. As amostras deverão ser entregues na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome da empresa licitante, número da licitação e do lote.

7.3. As amostras deverão ser entregues na SMED/ASLIC, protocoladas em papel timbrado em 02 (duas) vias constando a descrição do produto (tipo, marca, gramatura e tipo de embalagem).

7.3.1 A entrega das amostras deverá ocorrer da 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Não serão aceitas amostras após o prazo determinado, e o licitante será desclassificado.

7.3.2 Após confirmação da entrega das amostras, o(a) pregoeiro(a) comunicará o recebimento destas por meio do chat de mensagens na plataforma licitações-e, sendo facultado ao licitante o direito de acompanhar à análise dos itens pela equipe técnica da SMED/GERAD/CAE.

7.3.2.1 A análise das amostras será realizada no próximo dia útil subsequente, no período de 08 às 11h, na sala da Coordenadoria de Alimentação Escolar CAE/SMED.

7.3.2.2 O comparecimento do licitante interessado na inspeção das amostras é de sua exclusiva responsabilidade, bem como sua ausência não impedirá a realização da análise das amostras pelos técnicos da SMED/GERAD/CAE.

7.4. Documentação exigida (referente à amostra):

7.4.1. **FICHA TÉCNICA** do produto contendo as seguintes informações: designação do produto marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional.

7.4.2. **REGISTRO DO PRODUTO** em órgão competente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Ministério da Saúde), observando a legislação vigente. (Certificado do Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE (quando tratar-se de produto de origem animal ou de produto de registro obrigatório).

7.4.2.1. Caso o produto seja dispensado de registro deverá ser apresentado o formulário de comunicação do início da fabricação ou importação, conforme Resolução ANVISA - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024.

7.5. A análise das amostras e da documentação técnica que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da SMED/GERAD/CAE, a quem caberá fornecer um Relatório definindo as amostras como APROVADAS ou REPROVADAS, para efeito de CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO dos participantes.

7.6. As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela SMED/GERAD/CAE:

- a) Ficha técnica;
- b) Especificação, embalagem e rotulagem;
- c) Documentação;
- d) Sensorial.

7.7. Todos os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

7.8. O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico-sanitário, em concordância com as normas da Vigilância Sanitária.

7.9. Os gêneros devem estar devidamente embalados, sem violação, conforme especificado.

7.10. A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

7.11. Não será admitida subcontratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os gêneros serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

8.2. Os gêneros deverão ser entregues no CONSÓRCIO SALVADOR LOGÍSTICA - CSL, situado à Rodovia BR 324, Saída 619, sentido Salvador, Porto Seco Pirajá - Salvador/BA CEP 41290-000, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorciosl.com.br, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar, respectivamente.

8.3. No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal (certidão Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, Cadin e Certificado de Regularidade do FGTS).

8.3.1. A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos supramencionados.

8.4. O recebimento dos gêneros ocorrerá de modo definitivo, contudo, caberá ao responsável pelo recebimento do gênero o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso de o produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para o município.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade do produto, podendo ser devolvidos/recusados quando ficar evidenciado a existência de irregularidades.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas descritas em Edital.

10.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

10.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.4.1. Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

10.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** a contar da data da assinatura, conforme previsão insculpida na Lei n.º 14.133/2021.

11.2. O contrato será rescindido antes do prazo ora mencionado anteriormente, por razões de interesse público, frise-se, justificadas, sem qualquer direito à indenização decorrente deste fato.

11.3. A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela SMED/GERAD.

12.2. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S.A., salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

12.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

12.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

12.5.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.

12.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

12.5.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.5.4. Prova de regularidade perante o CADIN.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJETO/ATIVIDADE	xxxx
NATUREZA DA DESPESA	xxxx
FONTE DE RECURSOS	xxxx

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

15.2. Acompanhar a execução do objeto contratado.

15.3. Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

15.4. Pagar à contratada em dias, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

15.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

15.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito sempre que necessário, cientificando-a da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

15.8. Analisar a nota fiscal, verificando se as especificações são as mesmas descritas no contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

16.2. Entregar na data aprazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato.

16.3. Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

16.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

16.5. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

16.7. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios.

16.8. Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo de 10 dias.

16.9. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram o contrato, independente de transcrição.

16.10. Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento da entrega dos gêneros, a serem realizadas pela **Equipe de Controle de Qualidade** da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

16.11. Executar o objeto atendendo rigorosamente às especificações exigidas sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

16.12. Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira na execução do objeto.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATANTE, através da GERENTE ADMINISTRATIVA – GERAD/SMED (Geusa Fabrine Rios Pinheiro Saraiva, Mat.:3136223) fica investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão do contrato e a Coordenadora de Alimentação Escolar – CAE/SMED (Juliana Garcia Almeida, Mat.: 3169211) fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, acompanhar e distribuir toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

19. DISPOSIÇÃO GERAL

19.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação – CAE/SMED, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Salvador, 18 de dezembro de 2024.

Bárbara Maia Cerqueira
Coordenadoria de Alimentação Escolar
Mat.: 3167323

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 022/2025
---	---------------------------

ANEXO 1.1

DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

LOTE 01

COTA PRINCIPAL

(DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO, INCLUSIVE DE ME E EPP NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006)

LOTE 01: AQUISIÇÃO DE AZEITE DE DENDÊ.					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	AZEITE DE DENDÊ , conforme especificação do produto constante do item 5 do Anexo 1 – Termo de Referência.	L	4.000	23,27	93.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)					93.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 POR EXTENSO: NOVENTA E TRÊS MIL E OITENTA REAIS.					

LOTE 02

COTA RESERVA DE 20%

(DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP (INCISO III ART. 48 DA LC Nº 147/2014))

LOTE 02: AQUISIÇÃO DE AZEITE DE DENDÊ.					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	AZEITE DE DENDÊ , conforme especificação do produto constante do item 5 do Anexo 1 – Termo de Referência.	L	1.000	23,27	23.270,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)					23.270,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 POR EXTENSO: VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS.					

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 022/2025
---	---------------------------

ANEXO 2

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
 COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DADOS DA LICITAÇÃO			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	OBJETO:	DATA DE ABERTURA:

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE		EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
ENDEREÇO		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS
--------------------------------	------------------------------

LOTE 00 – AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXX						
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	XXXXXXX Inserir toda a especificação do item ofertado.					
VALOR TOTAL DO LOTE 00 (R\$)						
VALOR TOTAL DO LOTE 00 POR EXTENSO: (XXXXXXX).						

Declaramos que nos preços unitários propostos estão inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios, necessários à perfeita execução dos serviços, e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, taxas, fretes, seguros, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços do objeto licitado.

XXXXXX, ____/____/____

 Responsável legal da empresa
 Assinatura/carimbo

OBSERVAÇÕES:

- Proposta Comercial em papel timbrado do licitante;
- Qualquer documento expedido por instituição financeira que comprove possuir conta corrente no BRADESCO, informando razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência;
- A alteração dos dados bancários, se for o caso, deverá ocorrer antes da emissão do empenho.

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 022/2025
---	---------------------------

ANEXO 2.1

MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(Nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP (SE FOR O CASO)

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

F - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

G - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica

(Sócio responsável pela empresa)

H - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SE FOR O CASO)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ORGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R\$)		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	022/2025

ANEXO 3

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, E NO PROCESSO Nº 262016/2024.

O Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED** com sede na Praça da Inglaterra, nº 06, Edif. Nobre – Comércio, Salvador - BA, CEP: 40015-140, CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Ilma. Sra. ISABELA LOUREIRO CABRAL**, Subsecretária Municipal da Educação, devidamente nomeada pelo Decreto Simples de 31/01/2023, publicado no DOM nº 8.446 de 01/02/2023, com Delegação de Competência por meio da Portaria nº 156/2023, publicada no DOM 8.500 de 23/03/2023, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **000000000**, CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 262016/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

(Art. 92, I e II Lei nº 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (**AZEITE DE DENDÊ**), através do Sistema de Registro de Preço, destinados às escolas parceiras da rede municipal de ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE).

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do Contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Os gêneros serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, conforme previsão insculpida na Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2 O contrato será rescindido antes do prazo ora mencionado anteriormente, por razões de interesse público, frise-se, justificadas, sem qualquer direito à indenização decorrente deste fato.

2.2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(Art. 92, IV, VII e XVIII Lei nº 14.133/2021)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor global da contratação é de R\$...... (.....), referente ao lote..... .

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.11 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 8.1.12 Acompanhar a execução do objeto contratado.
- 8.1.13 Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
- 8.1.14 Pagar à contratada em dias, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.1.15 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.1.16 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.1.17 Notificar a CONTRATADA, por escrito sempre que necessário, cientificando-a da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 8.1.18 Analisar a nota fiscal, verificando se as especificações são as mesmas descritas no contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante ou validade;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.23 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

9.1.24 Entregar na data aprazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato.

9.1.25 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

9.1.26 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9.1.27 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.28 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

9.1.29 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios.

9.1.30 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo de 10 dias.

9.1.31 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram o contrato, independente de transcrição.

9.1.32 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento da entrega dos gêneros, a serem realizadas pela **Equipe de Controle de Qualidade** da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

9.1.33 Executar o objeto atendendo rigorosamente às especificações exigidas sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

9.1.34 Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme [art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no [art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do [art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no [art. 159](#).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no [art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Secretaria Municipal da Educação - SMED, para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática:

Natureza da despesa:

Fonte de Recursos:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

16.4.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.4.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

16.4.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 A CONTRATANTE, através da GERENTE ADMINISTRATIVA – GERAD/SMED (Geusa Fabrine Rios Pinheiro Saraiva, Mat.:3136223) fica investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão do contrato e a Coordenadora de Alimentação Escolar – CAE/SMED (Juliana Garcia Almeida, Mat.: 3169211) fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar, acompanhar e distribuir toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

(Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local, data de mês de ano

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 022/2025
---	---------------------------

ANEXO 4

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º _____/_____

N.º do Processo: _____

N.º do Pregão Eletrônico: _____

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR _____

ENDEREÇO _____

CNPJ/MF sob o n.º _____

através do seu representante legal, _____, R.G. n.º _____

CPF n.º _____, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob o n.º 13.927.801/0006-53, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). _____, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento de _____, devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em _____, originária do Pregão Eletrônico n.º 022/2025 - SMED, Lote n.º _____ e conforme Anexo 1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação (ANEXO 1 - MAPA FINAL DE CONTRATAÇÃO).

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo 1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados e/ou instrumentos hábeis entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

1.5 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade (s) municipal (is) interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa.

1.5.1 As alterações serão processadas e formalizadas nos mesmos autos do processo de licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Educação – SMED, para o exercício de 2025, devidamente ajustada na dotação do exercício subsequente.

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) _____ constante(s) de sua proposta, apresentada no Pregão Eletrônico nº 022/2025 - SMED, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), fixo e só reajustável na forma da lei, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Salvador, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO BRADESCO S/A, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

3.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados por Servidor/Comissão de Recebimento e mediante apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

3.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à débitos federais.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade perante o CADIN.

3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

3.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.

3.7 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e recebimento da Nota de Empenho.

3.8 A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA — VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 30 do Decreto nº 36605/2023 e Art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante ou validade;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

5.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

5.1.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.23 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.

5.1.24 Entregar na data aprazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato.

5.1.25 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.1.26 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.1.27 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.28 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

5.1.29 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios.

5.1.30 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo de 10 dias.

5.1.31 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram o contrato, independente de transcrição.

5.1.32 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento da entrega dos gêneros, a serem realizadas pela Equipe de Controle de Qualidade da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento, pela empresa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.

5.1.33 Executar o objeto atendendo rigorosamente às especificações exigidas sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.1.34 Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA — INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

6.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA — CONTRATO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

7.1.1 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.

7.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo PROMITENTE FORNECEDOR implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os gêneros serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

8.2. Os gêneros deverão ser entregues no CONSÓRCIO SALVADOR LOGÍSTICA - CSL, situado à Rodovia BR 324, Saída 619, sentido Salvador, Porto Seco Pirajá - Salvador/BA CEP 41290-000, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorciosl.com.br, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar, respectivamente.

8.3. No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal (certidão Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, Cadin e Certificado de Regularidade do FGTS).

8.3.1. A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos supramencionados.

8.4. O recebimento dos gêneros ocorrerá de modo definitivo, contudo, caberá ao responsável pelo recebimento do gênero o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso de o produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para o município.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade do produto, podendo ser devolvidos/recusados quando ficar evidenciado a existência de irregularidades.

CLÁUSULA NONA — REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo promitente fornecedor e o preço de mercado vigente à época da licitação, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal da Educação – SMED, convocar os promitentes fornecedores para negociar o novo preço.

9.3 O promitente fornecedor poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação – Gerência Administrativa – GERAD/SMED.

9.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o promitente fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.6 No caso do promitente fornecedor ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

9.7 A Administração Pública Municipal poderá exigir do promitente fornecedor as listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo promitente fornecedor será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

9.10 A Representação da Procuradoria Geral do Município/SMED deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

9.11 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

9.12 É vedado ao promitente fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.13 Quando a Secretaria Municipal de Educação, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o promitente fornecedor, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município do Salvador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

9.14 Na hipótese do promitente fornecedor não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município do Salvador, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

9.15 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5 até o máximo de 30 % incidente sobre o valor do contrato ou empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas no item 10.1, incisos I, II e III a multa será de 0,5% até 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2 Para as infrações previstas no item 10.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% até 30% do valor do contrato lícitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal da Educação - SMED, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

11.2 Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal da Educação, se:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) Os preços registrados forem considerados inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.
- e) em razão de interesse público, devidamente justificado.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 11.1 será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

12.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ANTICORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”¹ oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- b) “prática fraudulenta”² significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”³ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”⁴ significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva” é (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, (ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos a seguir.

13.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

13.3 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

13.4 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado⁵ de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

13.5 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

13.6 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

¹ “Terceiros” refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

² “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

³ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁴ Uma “parte” refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.

⁵ Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

13.7 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, ____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

FORNECEDOR/PROMITENTE

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 022/2025
---	---------------------------

ANEXO 5

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

PROCESSO DE COMPRA Nº ____

EMPRESA (razão social):

CNPJ:

ENDEREÇO:

Item	Código	Un	Especificação

Preço ofertado	Preço de mercado	% Diferença preço de mercado	
Locais pesquisados:			Data da pesquisa:
1			
2			
3			

Item	Código	Un	Especificação

Preço ofertado	Preço de mercado	% Diferença preço de mercado	
Locais pesquisados:			Data da pesquisa:
1			
2			
3			

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 022/2025
---	---------------------------

ANEXO 6

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM



Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

18/05/2006 10:07:12

Autorização de Fornecimento de Material - AFM Nº

U.G.:							
Processos nº:				Nº da Solicitação:		Nº da Modalidade:	
Termo de Compromisso nº:				Modalidade:		Fonte:	
Projeto/Atividade:				Elemento de Despesa:		Data da AFM:	
Nº do Empenho:				Data do Empenho:			
Fornecedor:						CNPJ:	
Endereço:						Telefone:	
Nº do Banco:		Nº da Agência:			Nº da Conta:		

Item	Código	Descrição Resumida	Marca	UF	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
Total:							

Registro de Preço

Autorização da Despesa